



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FME 12/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PMC 125/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM CM/COL (CENTÍMETRO COLUNA) EM JORNAL IMPRESSO, DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA PUBLICAÇÕES OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR E CIVIL.

No dia 20/12/2021, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Nelson Varela de Oliveira**, inscrito no CPF nº 596.115.709-10 e RG 1.450.694, endereço rua Ernesto Koch, nº 383, Alto das Palmeiras - Canoinhas/SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Barão de Teffé, nº 160 – Conjunto 505 A, V13 – Jardim Ana Maria, na cidade de Jundáí-SP, neste ato representada pela Sra **Keli Alessandra Bandetini**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliado, à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº 1135, Bairro Jardim Chapadão, na cidade de Campinas - SP, portador do CPF nº 252.001.028-20 e RG n.º 26.585.319-9 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM CM/COL (CENTÍMETRO COLUNA) EM JORNAL IMPRESSO, DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA PUBLICAÇÕES OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR E CIVIL.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO PMC 125/2021**, obrigando-se a CONTRATADA a manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1 - O valor deste Contrato é de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme memorando 6.363/2021, segue descrito abaixo:

| Item | Descrição | Qntd | Valor Unt | Total |
|------|--------------------------------------|---------|-----------|--------|
| 1 | 47825 - PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS | 18,7500 | 24,00 | 450,00 |

2 - O valor do contrato deve ser fixo e irrevogável pelo período de 12 meses da apresentação da proposta, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do serviço, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

3 - O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

4 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão.

CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **60 (sessenta) meses**.

KELI
ALESSANDRA
BANDETINI:2520
0102820

Assinado de forma digital
por KELI ALESSANDRA
BANDETINI:25200102820
Data: 2022.01.13
15:21:57 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: WINYER, LUCIANO, NELSOM, KELY. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F1C5-643E-FAB3-5BF7





CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO)

1 - Serão designados como gestores do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objetos deste Edital os servidores **José Carlos Herbst** e **Andreia Fontana Kauva**, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que solicitar o produto, nomeados de acordo com a portaria 1.921/2021, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

1 - Da Contratada:

1.1 - A Empresa Vencedora devesse comunicar ao fiscal do Contrato todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

1.2 - Caso o fiscal do contrato e responsável pela conferência, identifique alguma divergência na prestação dos serviços, o mesmo estará autorizado a suspender temporariamente o contrato até que se resolva a divergência;

1.3 - A Empresa Vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;

1.4 - Em nenhuma hipótese a Prefeitura de Canoinhas poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Empresa Vencedora durante a execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços;

1.5 - Não será admitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pela Prefeitura Municipal de Canoinhas.

1.6 - A Empresa Vencedora deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total centímetro/coluna (cm/col) e respectivo valor, bem como anexar a nota fiscal as autorizações quantitativas de cada publicação e respectivos valores.

1.7 - A Empresa Vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referencia.

2 - Do Contratante:

2.1 - O servidor da Prefeitura de Canoinhas responsável pelo envio das matérias deverá encaminhá-las em dias úteis, no horário compreendido entre 8h00min e 17h00min, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio da empresa vencedora).

KELI
ALESSANDRA
BANDETINI:2
5200102820

Assinado de forma digital
por KELI ALESSANDRA
BANDETINI:25200102820
Dados: 2022.01.13
15:22:12 -03'00'

Assinado por: Keli Alessandra Bandedini, 5200102820. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.sc.gov.br/verificacao/ e informe o código F1C5-643E-FAB3-5BF7





CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.
- 2 – A Prefeitura poderá prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, desde que ocorra motivo justificado e a solicitação de prorrogação tenha ocorrido no curso da vigência da convocação.

CLÁUSULA NONA - (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais licitados e da nota fiscal correspondente.
- 2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- 3 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- 4 – Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

CLÁUSULA DECIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

- 1 - O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

- 6 - Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas
14000 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
14001 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
27 - Desporto e Lazer
812 - Desporto Comunitário
16 - ESPORTE COMO QUALIDADE DE VIDA
2.32 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
268 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

- 1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- 1.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- 1.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 1.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA em decorrência de desobediência da determinação da fiscalização, e
- 1.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
- 3.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado, concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- 3.2 - Termo de Recebimento Provisório;
- 3.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200102820
Data: 2022.01.13 15:22:28 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: WILSON VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDREA CORREIA DA SILVA, JOAO CARLOS HELO, BEATRIZ LUCCHEZZI, KELY ALESSANDRA BANDETINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F1C5-643E-FAB3-5BF7



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

- 1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 1.3 - apresentar documentação falsa;
 - 1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.6 - não mantiver a proposta;
 - 1.7 - cometer fraude fiscal;
 - 1.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de dois anos;
 - 3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de cinco anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 de 1993.
- 11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio de proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS ALTERAÇÕES)

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

KELI
ALESSANDRA
BANDETTINI:252
00102820

Assinado em forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETTINI:25200102820 Data: 2022.01.13 15:24:40 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDOERFF LUCCHINI e outros. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F1C5-643E-FAB3-5B7





CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGESIMA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Assinado de forma digital
por KELI ALESSANDRA
BANDETTINI:25200102820
Dados: 2022.01.13
15:22:53 -03'00'

FUND. MUN. DE ESPORTES DE CANOINHAS

Contratante
Nelson Varela de Oliveira
Presidente

GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

Contratada
Keli Alessandra Bandetini
Representante Legal

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Nome: _____
CPF: _____

_____.
Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI, NELSON VARELA DE OLIVEIRA, ANDREA CORREIA DA SILVA FONTANA K...
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F1C5-643E-FAB3-5BF7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1C5-643E-FAB3-5BF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 04/01/2022 10:42:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NELSON VARELA DE OLIVEIRA (CPF 596.XXX.XXX-10) em 05/01/2022 09:47:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREIA CORREIA DA SILVA FONTANA KAUVA (CPF 004.XXX.XXX-94) em 05/01/2022 13:20:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSE CARLOS HERBST (CPF 638.XXX.XXX-59) em 06/01/2022 10:04:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F1C5-643E-FAB3-5BF7>